



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019

Ao segundo dias de maio de 2019 (dois mil e dezenove), presentes, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, sediada na BR 101, KM 81 – N° 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, representada pelo Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado, simplesmente, CONSÓRCIO, a **EMPRESA PROJEBRAS PROJETOS E COMERCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.514.553/0001-62, com sede na Rua Frei Caneca, nº 429, centro, Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Sr. **MARÇAL BRASIL ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 074.398.024-70, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços dos itens abaixo discriminados, para eventual **Registro de preços para o fornecimento de material geossintéticos para a execução de drenos de chorume e gás para a operação do Aterro Sanitário Público Regional, localizado no Município de Escada/PE, gerenciado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambuco – COMSUL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens: Anexo IV

EMPRESA PROJEBRAS PROJETOS E COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.514.553/0001-62, com sede na Rua Frei Caneca, nº 429, centro, Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Sr. Marçal Nascimento de Souza, inscrito no CPF sob o nº 074.398.024-70

VALOR TOTAL REGISTRADO É R\$ 230.040,00 (duzentos e trinta mil e quarenta reais).

ANEXO IV – B - COTA 25% - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI– 25%

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1 - a	TUBO DRENO KANANET DN 200MM	500	R\$ 45,80	R\$ 22.900,00



ANEXO IV - C - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	TUBO DRENO KANADREN DN 100MM	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
2	CONEXÃO KANADREN DN 100MM	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
3	TUDO DRENO KANADREN DN 150MM	2.000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
4	CONEXÃO KANADREN DN 150MM	50	R\$ 19,80	R\$ 990,00
5	TUDO DRENO KANADREN DN 200MM	2.000	R\$ 31,60	R\$ 63.200,00
6	CONEXÃO KANADREN DN 200MM	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
7	MANTA GEOTÊXTIL BIDIM RT 09 ROLOS DE 200M X 4,60M DE LARGURA	5.000	R\$ 3,84	R\$ 19.200,00
8	TUBO DRENO KANANET DN 100MM	2.000	R\$ 13,25	R\$ 26.500,00
9	CONEXÃO KANANET 100MM	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
10	TUBO DRENO KANANET DN 150MM	2.000	R\$ 28,00	R\$ 56.000,00
11	CONEXÃO KANANET 150MM	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
12	CONEXÃO KANANET 200MM	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
TOTAL:				R\$ 207.140,00

1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelo COMSUL.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Licitatório nº 004/2019, Pregão Presencial SRP nº 004/2019, e seus anexos;



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

b) Proposta da CONTRATADA.

2 – DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irremovíveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo COMSUL, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes abaixo:

AMARAJI

17.512.0302.2006.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

BARRA DE GUABIRABA

17.512.0302.2013.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CHÃ GRANDE

17.512.0302.2027.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CORTÊS

17.512.0302.2037.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

ESCADA

17.512.0302.2044.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

GAMELEIRA

17.512.0302.2115.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

JOAQUIM NABUCO

17.512.0302.2051.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

POMBOS

17.512.0302.2082.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

PRIMAVERA

17.512.0302.2089.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

5 – DOS PRAZOS



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eite.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4ce4-9b1c-504394ba084c

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 – DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo Núcleo solicitante e autorizada pelo Presidente, a qual conterà: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, ao Setor Financeiro do COMSUL.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar ao COMSUL, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eite.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIBEIRÃO, 02 de maio de 2019.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA
SUL PERNAMBUCANA
JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS
CONTRATANTE**

**PROJEBRAS PROJETOS E COMERCIO LTDA-ME
MARÇAL BRASIL ALVES DE SOUZA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eite.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2019	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019

Aos quatorze dias de maio de 2019 (dois mil e dezessete), presentes, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, sediada na BR 101, KM 81 – N° 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, representada pelo Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado, simplesmente, CONSÓRCIO, a **EMPRESA E J DE FRANCA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.466.968/0001-10, com sede no Sitio Novo, s/n, Zona Rural do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Sr. **LUCIANO ALVES DE BRITO FILHO**, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº849.585.374-49, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços dos itens abaixo discriminados, para eventual **Registro de preços para o fornecimento de material pedra para a operação do Aterro Sanitário Público Regional, localizado no Município de Escada/PE, gerenciado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens: Anexo IV

EMPRESA E J DE FRANCA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.466.968/0001-10, com sede no Sitio Novo, s/n, Zona Rural do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Sr. **LUCIANO ALVES DE BRITO FILHO**, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº849.585.374-49.

VALOR TOTAL REGISTRADO É R\$ 333.300,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos reais)

ANEXO IV - A – COTA PRINCIPAL – 75%

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PEDRA RACHINHA	1.125 Toneladas	R\$ 55,00	R\$ 61.875,00
2	PEDRA RACHÃO	1.125 Toneladas	R\$ 55,00	R\$ 61.875,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://eeteece-pe.gov.br/epp/eireli/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fa64-8c18-4ce4-9b1c-504394ba084c

ANEXO IV – B - COTA 25% - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI– 25%

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1 - a	PEDRA RACHINHA	375 Toneladas	R\$ 55,00	R\$ 20.625,00
2 - a	PEDRA RACHÃO	375 Toneladas	R\$ 55,00	R\$ 20.625,00

ANEXO IV - C - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PEDRA BRITADA Nº 2 (19 A 38MM)	600 Tonel.	R\$ 63,00	R\$ 37.800,00
2	PÓ DE PEDRA	1.500 Tonel,	R\$ 42,00	R\$ 63.000,00
3	PIÇARRA	1.500 Tonel.	R\$ 45,00	R\$ 67.500,00

1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas servidor designado.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Licitatório nº 004/2019, Pregão Presencial SRP nº 004/2019, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

2 – DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irrealizáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo COMSUL, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes:

AMARAJI

17.512.0302.2006.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

BARRA DE GUABIRABA

17.512.0302.2013.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CHÃ GRANDE

17.512.0302.2027.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.epe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

CORTÊS

17.512.0302.2037.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

ESCADA

17.512.0302.2044.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

GAMELEIRA

17.512.0302.2115.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

JOAQUIM NABUCO

17.512.0302.2051.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

POMBOS

17.512.0302.2082.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

PRIMAVERA

17.512.0302.2089.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 – DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo Núcleo solicitante e autorizada pelo Presidente, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, ao Setor Financeiro do COMSUL.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar ao COMSUL, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.

9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIBEIRÃO, 14 de maio de 2019.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA
JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS**

**EMPRESA E J DE FRANCA
LUCIANO ALVES DE BRITO FILHO
FORNECEDOR**

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fa04-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019

Aos 20 (vinte dias) do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), presentes, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à BR 101, KM 81, nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado, simplesmente, **CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL MEGA GIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.388.485/0001-51, com endereço na Rua Lui C. de Siqueira, nº 85, Centro, Município de Solidão, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu procurador o Sr. Tairone Cesar da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 542.145.304-97, doravante simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços dos itens abaixo discriminados, para eventual **Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Equipamentos e Ferramentas para 1(hum) ano de operação no Aterro Sanitário Público e Consorciado localizado no Município de Escada/PE, gerenciado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens:

Item	PRODUTOS	UNI/CX/KG	QUANT.	VALOR TOTAL
1	ancinho rastelo 16 dentes de metal 36 cm	UNI	50	850,00
2	arame galvanizado 16 bwg 1,65mm	KG	15	220,00
3	balde plástico capacidade 10l	UNI	30	215,00
4	carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60l, pneu com câmara	UNI	12	2.450,00
5	cavadeira articulada com cabo de madeira 140 cm	UNI	6	150,00
6	enxada estreita 25x23 cm com cabo	UNI	45	1.192,50
7	estrovenga sem cabo	UNI	20	370,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4ce4-9b1c-504394ba084c

8	facão para mato aço carbono 16	UNI	20	500,00
9	fita crepe rolo de 25mmx50m	UNI	20	120,00
10	fita isolante adesiva antichama, uso ate 750v, em rolo de 19 mm x 5 m	UNI	20	50,00
11	foice roçadeira metálica 35mm	UNI	30	678,00
12	graxa lubrificante	CX	5	895,00
13	marreta de metal 2kg	UNI	10	300,00
14	marreta de metal 5kg	UNI	10	800,00
15	pá de bico com cabo de madeira 71cm	UNI	15	435,00
16	pá quadrada com cabo de madeira 71 cm	UNI	15	435,00
17	picareta pá larga e machadinho 90 cm	UNI	5	185,00
18	rodo para chão 40 cm com cabo	UNI	25	232,50
19	vassoura 40 cm com cabo	UNI	40	380,00
20	vassoura ancinho 22 dentes rastelo	UNI	30	750,00
21	pa de lixo plástica, cabo longo	UNI	15	200,00
22	cadeado simples, em latão maciço cromado, largura de 35mm, haste de aço temperado, cimentado (não longa), inclui 2 chaves	UNI	10	210,00

VALOR TOTAL REGISTRADO É R\$ 11.618,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS).

1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Licitatório n° 007/2019, Pregão Presencial SRP n° 007/2019, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

2 – DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irremovíveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo COMSUL, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eite.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

6 – DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pelo Presidente, a qual conterà: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, ao Setor Financeiro do COMSUL.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar ao COMSUL, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão (PE), 20 de agosto de 2019.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA
SUL PERNAMBUCANA
CONTRATANTE**

**COMERCIAL MEGA GIL EIRELI
CNPJ 28.388.485/0001-51
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fa04-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 003/2019	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL E A
EMPRESA COMERCIAL MEGA GIL EIRELI.**

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à BR 101, KM 81, nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.431.524-87, e como **CONTRATADA**, a Empresa **COMERCIAL MEGA GIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.388.485/0001-51, com endereço na Rua Lui C. de Siqueira, nº 85, Centro, Município de Solidão, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu procurador o Sr. Tairone Cesar da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 542.145.304-97, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019**, do tipo “menor preço” por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão o Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Equipamentos e Ferramentas para 1(hum) ano de operação no Aterro Sanitário Público e Consorciado localizado no Município de Escada/PE, gerenciado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL.

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo COMSUL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento do(s) produto(s) será(ão) de até **48 (quarenta e oito) horas** contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I -Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Sr. Leonardo Nimnomya Malta.

II - Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Único – Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 11.618,00 (onze mil e seiscentos e dezoito reais), de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, localizada na BR 101, KM 81 – N° 1024, Ribeirão/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes abaixo:

AMARAJI

17.512.0302.2006.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

BARRA DE GUABIRABA

17.512.0302.2013.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CHÃ GRANDE

17.512.0302.2027.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CORTÊS

17.512.0302.2037.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

ESCADA

17.512.0302.2044.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

GAMELEIRA

17.512.0302.2115.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

JOAQUIM NABUCO

17.512.0302.2051.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

POMBOS

17.512.0302.2082.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

PRIMAVERA

17.512.0302.2089.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fa64-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao COMSUL as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-tec.br/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do COMSUL, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-tec.br/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o COMSUL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-tec.br/pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ribeirão (PE), 20 de agosto de 2019.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA
SUL PERNAMBUCANA
CONTRATANTE**

**COMERCIAL MEGA GIL EIRELI
CNPJ 28.388.485/0001-51
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fa64-8c18-4ce4-9b1c-504394ba084c

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº001/2019	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL E A EMPRESA PROJEBRAS PROJETOS E COMERCIO LTDA-ME.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, sediada na BR 101, KM 81 – N° 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, representada pelo Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.431.524-87, e como **CONTRATADA**, a **EMPRESA PROJEBRAS PROJETOS E COMERCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.514.553/0001-62, com sede na Rua Frei Caneca, nº 429, centro, Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Sr. **MARÇAL BRASIL ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 074.398.024-70, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019**, do tipo “**menor preço**” por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão o **Registro de preços para o fornecimento de material geossintéticos para a execução de drenos de chorume e gás para a operação do Aterro Sanitário Público Regional, localizado no Município de Escada/PE, gerenciado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambuco – COMSUL, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.**

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo COMSUL.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fa64-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será até **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento do(s) produto(s) será(ão) de até **48 (quarenta e oito) horas** contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I -Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Sr. Leonardo Nimnomya Malta.

II - Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Único – Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 128.390,00** (cento e vinte e oito mil e trezentos e noventa reais), de acordo com as quantidades anexa ao contrato.

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, localizada na BR 101, KM 81 – N° 1024, Ribeirão/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes abaixo:

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eite.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

AMARAJI

17.512.0302.2006.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

BARRA DE GUABIRABA

17.512.0302.2013.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CHÃ GRANDE

17.512.0302.2027.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CORTÊS

17.512.0302.2037.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

ESCADA

17.512.0302.2044.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

GAMELEIRA

17.512.0302.2115.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

JOAQUIM NABUCO

17.512.0302.2051.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

POMBOS

17.512.0302.2082.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

PRIMAVERA

17.512.0302.2089.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fa04-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao COMSUL as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do COMSUL, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://eetce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fa64-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o COMSUL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4ce4-9b1c-504394ba084c

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ribeirão (PE), 02/05/ 2019.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA
SUL PERNAMBUCANA
JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS
CONTRATANTE**

**PROJEBRAS PROJETOS E COMERCIO LTDA-ME
MARÇAL BRASIL ALVES DE SOUZA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO AO CONTRATO

BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

ANEXO IV – B - COTA 25% - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI– 25%

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1 - a	TUBO DRENO KANANET DN 200MM	500	R\$ 45,80	R\$ 22.900,00

ANEXO IV - C - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	TUBO DRENO KANADREN DN 100MM	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
2	CONEXÃO KANADREN DN 100MM	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
3	TUDO DRENO KANADREN DN 150MM	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
4	CONEXÃO KANADREN DN 150MM	25	R\$ 19,80	R\$ 495,00
5	TUDO DRENO KANADREN DN 200MM	1.000	R\$ 31,60	R\$ 31.600,00
6	CONEXÃO KANADREN DN 200MM	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
7	MANTA GEOTÊXTIL BIDIM RT 09 ROLOS DE 200M X 4,60M DE LARGURA	3.000	R\$ 3,84	R\$ 11.520,00
8	TUBO DRENO KANANET DN 100MM	1.000	R\$ 13,25	R\$ 13.250,00
9	CONEXÃO KANANET 100MM	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
10	TUBO DRENO KANANET DN 150MM	1.000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
11	CONEXÃO KANANET 150MM	25	R\$ 22,00	R\$ 550,00
12	CONEXÃO KANANET 200MM	25	R\$ 33,00	R\$ 825,00
TOTAL:				R\$ 105.490,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fa64-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº002/2019	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA -
COMSUL E A EMPRESA E J DE FRANÇA.**

Minuta de Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, sediada na BR 101, KM 81 – Nº 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, representada pelo Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.431.524-87, e como **CONTRATADA**, a **EMPRESA E J DE FRANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.968/0001-10, com sede no Sítio Novo, s/n, Zona Rural do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pelo Sr. **LUCIANO ALVES DE BRITO FILHO**, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 849.585.374-49, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019**, do tipo “menor preço” por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, **supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão o **Registro de preços para o fornecimento de material pedreira para a operação do Aterro Sanitário Público Regional, localizado no Município de Escada/PE, gerenciado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.**

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser fornecido, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo COMSUL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. e-mail: comsulpe@gmail.com
Fone: (81) 3671-1558 site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será até **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o fornecimento do(s) produto(s) será(ão) de até **48 (quarenta e oito) horas** contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Sr. Leonardo Nimnomya Malta.

II - Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Único – Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 166.650,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais)**, de acordo com as quantidades anexas a este contrato.

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, localizada na BR 101, KM 81 – N° 1024, Ribeirão/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes:

AMARAJI



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4ce4-9b1c-504394ba084c

17.512.0302.2006.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

BARRA DE GUABIRABA

17.512.0302.2013.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CHÃ GRANDE

17.512.0302.2027.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CORTÊS

17.512.0302.2037.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

ESCADA

17.512.0302.2044.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

GAMELEIRA

17.512.0302.2115.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

JOAQUIM NABUCO

17.512.0302.2051.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

POMBOS

17.512.0302.2082.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

PRIMAVERA

17.512.0302.2089.0000 - MAMUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS CONVENIADOS DO COMSUL - NISB
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fa64-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao COMSUL as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4ce4-9b1c-504394ba084c

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do COMSUL, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.eite.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fa64-8c18-4cea-9b1c-504394ba084c

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o COMSUL, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fab4-8c18-4ce4-9b1c-504394ba084c

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ribeirão (PE), 14 de maio de 2019.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA
JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS
CONTRATANTE**

**EMPRESA E J DE FRANCA
LUCIANO ALVES DE BRITO FILHO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://steec.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 8c83fa64-8c18-4ce4-9b1c-504394ba084c

ANEXO AO CONTRATO

ANEXO IV - A – COTA PRINCIPAL – 75%

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PEDRA RACHINHA	562,5 Toneladas	R\$ 55,00	R\$ 30.937,50
2	PEDRA RACHÃO	562,5 Toneladas	R\$ 55,00	R\$ 30.937,50

ANEXO IV – B - COTA 25% - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EIRELI– 25%

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1 - a	PEDRA RACHINHA	187,5 Toneladas	R\$ 55,00	R\$ 10.312,50
2 - a	PEDRA RACHÃO	187,5 Toneladas	R\$ 55,00	R\$ 10.312,50

ANEXO IV - C - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EIRELI

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	PEDRA BRITADA Nº 2 (19 A 38MM)	300 Tonel.	R\$ 63,00	R\$ 18.900,00
2	PÓ DE PEDRA	750 Tonel.	R\$ 42,00	R\$ 31.500,00
3	PIÇARRA	750 Tonel.	R\$ 45,00	R\$ 33.750,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Aos 20 (vinte dias) do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), presentes, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à BR 101, KM 81, 1024, Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o Sr. JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado, simplesmente, CONSÓRCIO, e de outro lado a empresa COMERCIAL MEGA GIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.388.485/0001-51, com endereço na Rua Lui C. de Siqueira nº 85, Centro, Município de Solidão, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu procurador o Sr. Tairone Cesar da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 542.145.304-97, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tendo em vista o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2019, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços dos itens abaixo discriminados, para eventual Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Equipamentos e Ferramentas para 1(hum) ano de operação no Aterro Sanitário Público e Consorciado localizado no Município de Escada/PE, gerenciado pelo Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens:

VALOR TOTAL REGISTRADO É R\$ 11.618,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS).

1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido pelo servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro e a igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Processo Licitatório nº 007/2019, Pregão Presencial SRP nº 007/2019, e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

ITEM	PRODUTOS	UNI/CX/KG	QUANT	VALOR TOTAL
1	ANCHINHO RSTELO 16 DENTES DE METAL 36 CM	UNI	50	850,00
2	ARAME GALVANIZADO 16 BWG 1,65 MM	KG	15	220,00
3	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 10L	UNI	30	215,00
4	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 E 60L PNEU COM CÂMARA	UNI	12	2450,00
5	CAVADEIRA ARTICULDA COM CABO DE MADEIRA	UNI	6	150
6	ENXADA ESTREITA 25X23 CM COM CABO	UNI	45	1.192,50
7	ESTROVENGA SEM CABO	UNI	20	370,00
8	FACÃO PRA MATO AÇO CARBONO 16	UNI	20	500,00
9	FITA CREPE ROLO DE 25MMX50M	UNI	20	120,00
10	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 EM ROLO DE 19MM X 5M	UNI	20	50,00
11	FOICE ROÇADEIRA METÁLICA 35MM	UNI	30	678,00
12	GRAXA LUBRIFICANTE	UNI	5	895,00
13	MARRETA DE METAL 20KG	UNI	10	300,00
14	MARRETA DE METAL 5KG	UNI	10	800,00
15	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71 CM	UNI	15	435,00
16	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA 71 CM	UNI	15	4350,00
	PICARETA PÁ LARGA E MACHADINHO 90 CM	UNI	5	185,00
	ROLO PARA CHÃO 40 CM COM CABO	UNI	25	232,50
	VASSOURA 40 CM COM CABO	UNI	40	380,00
	VASSOURA ANCINHO 22 DENTES RASTELO	UNI	30	750,00
	PA DE LIXO PLÁSTICO, COM CABO LONGO	UNI	15	200,00
	CADEADO SIMPLES EM LATÃO MACIÇO CROMADO LARGURA DE 35MM DE AÇO TEMPERADO (NÃO LONGA), INCLUI 2 CHAVES	UNI	10	210,00

6 – DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pelo

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/materia/FB51003/03AGd...
Código do documento: 8c8e1a4-8c-b-11-11-2019-901-c-504394ba184e



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
 Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>
 Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>
 Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>
 Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>
 Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>
 Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>
 Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>
 Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> Acesso Em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Presidente, a qual conterà: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega, responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, ao Setor Financeiro do COMSUL.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar ao COMSUL, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas

9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença.

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão (PE), 20 de agosto de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Contratante

COMERCIAL MEGA GIL EIRELI

CNPJ 28.388.485/0001-51

Contratado

Publicado por:
 Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:FB510039

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/04/2020. Edição 2571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>